

DECRETO Nº 39.601, de 19 de maio de 1998

Dispõe sobre a gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, VII, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º O Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, como processo de gestão de informações para planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade e auditoria, com interfaces nas atividades de arrecadação, de administração de material, serviços e controle do patrimônio mobiliário, será administrado em duas instâncias:

I - (Revogado)

- O inciso I do Art. 1º foi revogado pelo Decreto nº 44.424, de 21/12/06.

II - operacional.

§ 1º Os Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação Geral, de Finanças e de Recursos Humanos e Administração, em conjunto, farão a harmonização e integração da gestão interinstitucional do SIAFI/MG por meio do Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI - assim constituído:

I - Secretário-Adjunto da Fazenda, ao qual compete presidir o grupo gestor;

II - Secretário-Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral, ao qual incumbe coordenar o Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI, nas ausências do Presidente;

III - Secretário-Adjunto de Recursos Humanos e Administração - SERHA;

IV - Auditor Geral do estado;

V - Diretor da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda - SCCG/SEF;

VI - Diretor da Superintendência Central do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda - SCT/SEF;

VII - Diretor da Superintendência Central de Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda - SCA/SEF;

VIII - Diretor da Superintendência Central de Planejamento Econômico e Social da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SUCEP/SEPLAN;

IX - Diretor da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SUCOR/SEPLAN;

X - Diretor da Superintendência de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SUMOR/SERHA;

Art. 2º (Revogado)

- O Art. 2º foi revogado pelo Decreto nº 44.424, de 21/12/06.

Art. 3º A Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, responde pela gestão operacional do Sistema, competindo-lhe:

I - exercer o controle e a coordenação das atividades de desenvolvimento e manutenção do SIAFI/MG, bem como de seus derivados ou informações compartilhadas, em especial o seu armazém de informações;

II - responsabilizar-se pela manutenção de canais de informações junto aos diversos públicos, interno e externo, visando dar transparência aos dados armazenados no Sistema;

III - baixar normas e procedimentos referentes à operacionalização do Sistema SIAFI/MG;

IV - responsabilizar-se pelo sistema de segurança do SIAFI/MG;

V - aprovar, guardar e manter atualizada toda a documentação de desenvolvimento e alteração do SIAFI/MG, bem como as normas emitidas pelas Superintendências Centrais executoras do sistema;

VI - aprovar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do SIAFI/MG;

VII - definir e coordenar as transações atinentes ao fechamento de posições contábeis mensais, ao encerramento e abertura de exercício, à emissão de relatórios contábeis e à emissão do balanço geral do Estado;

VIII - responsabilizar-se pela manutenção da tabela de eventos e demais tabelas contábeis;

IX - avaliar, orientar e acompanhar a equipe de desenvolvimento, quanto às alterações a serem introduzidas nas transações já em produção, decorrentes de pleitos ou de sugestões das unidades executoras ou de usuários, aprovadas nas esferas colegiadas competentes;

X - atuar junto às unidades competentes orientando a programação de recursos orçamentários e financeiros para a manutenção e ampliação do SIAFI/MG;

XI - encaminhar à publicação as deliberações do GERSIAFI.

Art. 4º À Superintendência Central de Auditoria – SCA/SEF - compete:

I - auditar o Sistema em todas as suas fases de desenvolvimento;

II - auditar os registros dos dados do SIAFI/MG e o tratamento das informações dele extraídas;

III - identificar e avaliar as alterações em eventos, planilhas ou qualquer dado do Sistema;

IV - encaminhar aos órgãos competentes os resultados da auditoria do Sistema;

V - informar ao GERSIAFI os resultados das auditorias realizadas e apresentar sugestões para deliberações relativas à segurança dos dados.

Art. 5º À Superintendência Central do Tesouro – SCT/SEF – compete:

I - diligenciar pela solução e propor os critérios para a formalização das relações entre as instituições oficiais e privadas, de natureza financeira, com o Estado, no que se refere a processos com interfaces direta ou indireta com o SIAFI/MG;

II - processar e controlar as ordens de pagamento emitidas aos bancos que operam com o SIAFI/MG;

III - manter atualizado no SIAFI/MG os registros das informações relativas à Dívida Pública;

IV - processar os registros das tabelas financeiras.

Art. 6º À Superintendência Central de Planejamento Econômico e social – SU-CEP/SEPLAN - compete:

I - coordenar e proceder no SIAFI/MG ao cadastramento de objetivos de projetos e atividades, bem como das tabelas de metas e unidades de medidas dos subprojetos e subatividades, para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo;

II - estabelecer critérios e gerenciar o processo de entrada e saída de dados dos SIAFI/MG, visando fornecer insumos ao conjunto de informações necessárias à programação, acompanhamento e avaliação dos gastos públicos, sob o enfoque global e setorial.

Art. 7º À Superintendência Central de Orçamento – SUCOR/SEPLAN – compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao processamento no SIAFI/MG das propostas orçamentárias parciais, à elaboração e alteração do orçamento do Estado, à elaboração da programação orçamentária trimestral e a aprovação e descentralização das cotas orçamentárias;

II - responsabilizar-se pela atualização das tabelas relativas às classificações orçamentárias;

III - manter, como instância operacional de assistência aos usuários do SIAFI/MG, mecanismos permanentes de comunicação e integração com as unidades setoriais, seccionais e regionais de orçamento na Administração Estadual.

Art. 8º A Superintendência Central de Modernização Administrativa - SUMOR/SERHA deverá utilizar-se do banco de dados do SIAFI/MG, como suporte e outros sistemas, com vistas ao aprimoramento da administração de recursos materiais e serviços diversos, do cadastro de fornecedores, registro de preços e procedimentos de licitação, bem como do patrimônio mobiliário e imobiliário.

Art. 9º São competências comuns às Superintendências Centrais mencionadas neste Decreto:

I - propor à Superintendência Central de Contadoria Geral SCCG/SEF instruções e procedimentos operacionais necessários ao regular funcionamento do Sistema;

II - submeter à instância colegiada deliberativa e de gestão do SIAFI/MG o desenvolvimento com outros sistemas, ou qualquer modificação no modelo em operação;

III - realizar, mediante plano aprovado junto ao Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI, programa de treinamento de usuários.

Art. 10. O Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Superintendência Central de Contadoria Geral, à qual compete:

I - organizar toda a matéria a ser submetida a decisão colegiada, procedida de análises prévias que busquem consenso junto às unidades executoras do SIAFI/MG;

II - secretariar as reuniões, redigir as deliberações, providenciar sua implantação e acompanhar os resultados, informando-os ao Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI;

IV - manter arquivo das deliberações do Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG - GERSIAFI e memórias de reunião;

V - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Grupo Especial de Gerenciamento do SIAFI/MG – GERSIAFI.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 36.488, de 2 de dezembro de 1.994.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 1.998

EDUARDO AZEREDO